

PROCESSO Nº 702368/2018-75

TERMO ADITIVO 001/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 059/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA TEIKEI COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SOB DEMANDA E MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO, EM ENDOSCÓPIOS FLEXÍVEIS, DAS MARCAS FUJINON E OLYMPUS, PERTENCENTES AO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, através do **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0002-20, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Superintendente do Hospital de Clínicas da UFPR, Profª. Drª. Claudete Reggiani, inscrição no CPF/MF sob o nº 428.921.479-72, competência delegada pela Portaria nº 31, de 10/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, e por outro lado, a empresa **TEIKEI COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua 24 de Maio, nº 578, bairro Centro, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.220-060, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 21.185.660/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Milton Takei, portador do RG nº 1.460.525-8 expedido pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº 233.588.589-87, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente termo aditivo, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 059/2018 e Processo nº 702368/2018-75**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e pela Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, ambas do MPOG e alterações subsequentes, bem como os decretos e demais legislações pertinentes à realização do Pregão Eletrônico, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 12.846, de 01/08/2013, Decreto nº 8.420, de 18/03/2015 e Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para fins e sob as condições a seguir descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 17/08/2019 a 16/08/2020, sem reajuste de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original e seus aditivos anteriores a este, com exceção das citadas neste instrumento, que recebem alterações ou adequações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

Pelo objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância que corresponder à somatória do valor correspondente a classificação de complexidade da manutenção corretiva e aquisição de peças, quando ocorrer e previamente autorizados. Da seguinte forma:



| Complexidade                                        | Descrição                                                                                                                                            | Unidade | Qtde Estimada | Valor Unitário |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|----------------|
| Baixa                                               | Serviço de manutenção em endoscópios flexíveis que não envolvam desmontagem do equipamento, incluindo obrigatoriamente a troca da borracha da ponta. | Serviço | 30            | R\$ 990,00     |
| Média                                               | Serviço de manutenção em endoscópios flexíveis que envolvam a desmontagem parcial do equipamento, incluindo obrigatoriamente a troca da borracha.    | Serviço | 10            | R\$ 1.485,00   |
| Alta                                                | Serviço de manutenção em endoscópios flexíveis que envolvam a desmontagem completa do equipamento, incluindo obrigatoriamente a troca da borracha.   | Serviço | 10            | R\$ 3.150,00   |
| Valor estimado para aquisição de peças sob demanda. |                                                                                                                                                      |         |               | R\$ 100.000,00 |

Pelo objeto deste contrato, o valor máximo anual estimado, somado os valores previstos para as manutenções corretivas não poderão ultrapassar o valor máximo total estimado de **R\$ 176.050,00** (cento e setenta e seis mil e cinquenta reais), durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante não se obriga a utilizar o valor máximo total estimado deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

A despesa decorrente deste Contrato será levada a débito da Fonte de Recursos 6153.000.300, 6153.000.400, Classificação Funcional Programática 12.302.2080.4086.0041, Elemento de Despesa 3390.39.17 e Nota de Empenho nº 2019NE804097, emitida pelo Setor de Orçamento e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES:

Frequentemente o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR procederá à avaliação de seus fornecedores através da ferramenta administrativa ContratosGov, que demonstra o cumprimento das condições pactuadas e a satisfação das Divisões, Setores e Unidades demandantes da aquisição de insumos, serviços e ou materiais permanentes.

- 1) O objeto contratado deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste contrato, na proposta da Contratada e nas recomendações do fabricante, e quando for o caso nas exigências contidas no Edital de Licitação;
- 2) O acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores será realizado de forma pontual e contínua, onde o Gestor e ou o Fiscal do contrato avaliam o fornecedor a cada atesto de nota fiscal;
- 3) O resultado do acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores e a pontuação atribuída será utilizada na classificação de fornecedores segundo os critérios definidos pela Unidade Demandante;
- 4) A Contratada também poderá tomar ciência e, quando for o caso, se pronunciar a respeito do resultado de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado através do site

<https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login>, com usuário e senha que serão fornecidos no momento da formalização do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além da consulta ao resultado do acompanhamento e fiscalização, o site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login> disponibilizará informações pertinentes ao contrato, dentre as quais estão às notificações ao fornecedor, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notificações, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado, serão comunicadas via mensagem eletrônica, enviada pelo site acima citado, quando então o fornecedor deverá fazer acesso, tomar conhecimento da notificação e apresentar a solução e ou justificativa para a possível irregularidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As possíveis notificações serão encaminhadas via mensagem eletrônica para o endereço eletrônico administrativo e financeiro, previamente informados pelo fornecedor. Desta forma, a informações e a atualização destes endereços será exclusiva responsabilidade do fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de incluir, excluir ou alterar as condições de acompanhamento e fiscalização dos fornecedores, a qualquer momento e sem aviso prévio, visando coletar dados que melhor espelhem a percepção de seus Gestores e Fiscais a respeito dos processos, produtos, marcas, metodologia e fornecedores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

- 1) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- 2) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - a) Não assinar o contrato;
  - b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - e) Não manter a proposta;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo;
  - h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 3) Multa Moratória de Primeiro Nível - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, sujeitará o fornecedor à multa moratória de primeiro nível, que será de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento). Limite que se ultrapassado, e a critério do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, poderá ensejar a aplicação da multa moratória de segundo nível e ou a rescisão contratual pelo Contratante;
- 4) Multa Moratória de Segundo Nível – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, superior a 20 (vinte) dias corridos sujeitará o fornecedor à multa moratória de segundo nível de 1% (um por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto e ou a rescisão contratual pelo Contratante;

- 5) O prazo de aplicação da multa moratória de segundo nível será de total competência e vantajosidade do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, que poderá ser aplicada até o cumprimento definitivo do objeto fornecedor ou da rescisão do contrato por parte do Contratante;
- 6) Pelas inadimplências abaixo relacionadas a contratada estará sujeita a multa moratória de 0,05% (zero vírgula cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia corrido que exceder ao prazo fixado, calculado sobre o valor total da contratação, até que a inadimplência esteja sanada, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, limite que dará ensejo à rescisão contratual pelo Contratante, pela:
  - a) Pela não assinatura e devolução dos instrumentos legais do processo dentro do prazo estipulado: ata, contrato, termo aditivo, rescisão, convalidação, quitação, entre outros;
  - b) Pelo não atendimento das provocações dentro do prazo estipulado quanto a prorrogação, confirmação de cálculos, análise e parecer de minutas, apresentação de documentos, entre outros;
  - c) Não entrega dentro do prazo estipulado ou disponibilização de documentos comprobatórios exigíveis, bem como a entrega em formato diferente do estipulado e ou com baixa qualidade;
- 7) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação pela inexecução parcial e ou total do objeto, culminado com a rescisão do contrato e a aplicação de demais sanções previstas em Lei;
- 8) As multas moratórias, de primeiro e segundo nível, bem como a multa compensatória não serão cumulativas. Persistindo a inadimplência por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa moratória de primeiro nível poderá ser ignorada e zerada. Quando passados 20 (vinte) dias corridos da data de início da ocorrência inadimplente, poderá o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, iniciar a aplicação da multa moratória de segundo nível, retroativos ao primeiro dia de inadimplência;
- 9) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções administrativas, quando os valores calculados para as multas de primeiro nível, de segundo nível e ou compensatórias foram em inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), este será o valor mínimo da multa aplicada;
- 10) A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar, além da aplicação da sanção administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em conformidade com a previsão legal descrita no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
- 11) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
- 12) As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, todos do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
- 13) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, pela Contratada, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pelo Setor de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR. Tendo o serviço

- finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal;
- 14) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 15) Toda aplicação de sanção administrativa será precedida da abertura de processo administrativo individual onde deverá ser oportunizado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 16) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão sem ressalvas, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

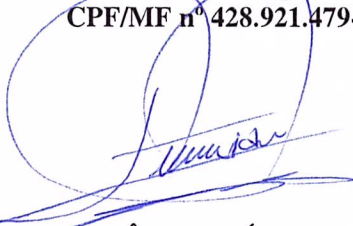
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:**

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para fins de direito.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Prof.ª. Claudete Reggiani  
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR  
CPF/MF nº 428.921.479-72

  
TEIKEI COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA  
Milton Takei  
CPF/MF nº 233.588.589-87



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/08/2019 | Edição: 160 | Seção: 3 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Paraná/Hospital de Clínicas/Diretoria Administrativa

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153808

Número do Contrato: 59/2018. Nº Processo: 702368/2018-75.

PREGÃO SISPP Nº 59/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA -.CNPJ Contratado: 21185660000164. Contratado : TEIKEI - COMERCIO E ASSISTENCIA -TECNICA EM EQUIPAMENTOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, sem reajuste de preços.Para manutenção em endoscópios do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.(VT). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/08/2019 a 16/08/2020. Valor Total: R\$176.050,00. Fonte: 6153000300 - 2019NE804097. Data de Assinatura: 06/08/2019.

(SICON - 19/08/2019) 153808-15232-2019NE800003

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Aparecido Francisco da Silva  
Matrícula: 5675